



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 78/2025/MPS

Brasília, 15 de julho de 2025.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

Assunto: Implantação de versões evolutivas do Sistema Comprev.

Versão 3.8.0, de 23 de maio de 2025; Versão 3.8.1, de 13 de junho de 2025; Versão 3.8.2, de 16 de junho de 2025; Versão 3.8.3, de 20 de junho de 2025; Versão 3.8.4, de 03 de julho de 2025 e Versão 3.8.5, de 14 de julho de 2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Comunicamos, por meio deste Ofício Circular, a implantação de novas versões evolutivas do Sistema Comprev, conforme epígrafe deste documento, que contemplam melhorias e correções, conforme detalhado a seguir:

2. Na versão 3.8.0, de 23 de maio de 2025, temos as seguintes implantações:

2.1. Foi realizada a correção do erro que permitia, nos requerimentos já abertos com data de cessação registrada, a inclusão manual da mesma informação no momento da concessão, ocasionando duplicidade dessa data. A Dataprev está realizando o levantamento dos requerimentos afetados por essa situação, com posterior execução dos devidos acertos.

2.2. Foi realizado, ainda, o acerto do campo que permite a visualização da competência de pagamento na coluna 'Estado Pagamento Estoque', localizada na Aba Relatórios > Pagamentos > Requerimentos de Estoque, conforme demonstrado a seguir:

Valor Estoque	Valor 13º Estoque	Valor Pro Rata Mensal	Data Início Estoque	Data Fim Estoque	Valor Total Estoque	Estado Pagamento Estoque
3.822,08	317,29	146,44	03/03/1997	05/05/1999	4.129,37	Pago em 04/2022
3.193,56	246,61	369,91	17/06/1996	05/05/1999	3.440,17	Pago em 04/2022
3.572,04	298,83	115,60	09/10/1996	05/05/1999	3.870,67	Pago em 04/2022
18.211,45	1.524,31	481,36	11/03/1996	05/05/1999	19.735,76	Pago em 04/2022
16.131,58	1.328,71	295,27	17/10/1994	05/05/1999	17.460,29	Pago parcial (11.179,07) em 04/2022

2.3. Outra melhoria implementada, refere-se ao deferimento de um requerimento de compensação entre os participantes de RPPU e de RGPS, independentemente da posição de solicitantes ou destinatários. Nesses casos, o requerimento quando deferido pelo regime destinatário, não seguirá para o cálculo da compensação previdenciária, permanecendo com seu fluxo paralisado no estado Deferido. Trata-se de uma solução provisória, aplicável aos requerimentos que forem deferidos, até sejam definidas e implementadas as medidas relacionadas aos pagamentos intra orçamentários.

2.3.1. Acerca deste item, lembramos que, conforme Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, a apuração dos valores da compensação entre o RGPS e o RPPU poderá ser efetuada por meio de estimativas, desde que os benefícios tenham sido concedidos até a data prevista no art. 26 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. Contudo, até o momento, não há uma definição, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Fiscal quanto à sistemática dos pagamentos intra orçamentários da União.

2.4. Ainda, dentre as melhorias e correções implementadas, destacamos o reprocessamento referente à aplicação da prescrição quinquenal aos requerimentos que fazem jus ao **estoque RGPS**, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, alterada pela Portaria MPS nº 3.717, de 22 de novembro de 2024, e art. 28, I do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.4.1. Os requerimentos concedidos desde dezembro de 2020, data da entrada em produção do novo sistema

Comprev, que sofreram prescrição quanto aos seus valores de estoque RGPS e que tenham Data de Disponibilização para Análise (DDA) até 31/12/2024, foram reprocessados. Esse reprocessamento deixou de aplicar a prescrição dos valores do estoque RGPS quando a DDA do requerimento pelo destinatário tiver ocorrido até 31/12/2024. Sendo assim, teremos créditos e débitos gerados a partir deste reprocessamento.

2.5. Dando continuidade as evoluções na análise e deferimento automático, esta versão ampliou o rol de tipo de benefícios previdenciários que podem ser submetidos às regras de verificação do deferimento automático, quando o RGPS/INSS como destinatário, incluindo os benefícios de pensão por morte. Ressaltamos que essa evolução encontra-se, neste momento, em fase de homologação, pelo INSS, portanto, ainda não operacional.

3. Na versão 3.8.1, de 13 de junho de 2025, temos:

3.1. A melhoria do cálculo do campo **Tempo Regime de Origem** em que passa a ser preenchido conforme as regras do regime destinatário do requerimento, ou seja, conforme o cálculo de dias do RGPS ou do RPPS, a depender do caso. Dessa forma, mesmo nos casos em que houver inclusão manual, edição ou exclusão de períodos certificados, a contagem do tempo será realizada com base nas regras do destinatário do requerimento. Além disso, o campo Tempo Regime de Origem não poderá exceder o número de dias calculado automaticamente pelo sistema, ou seja, não poderá ser superior ao total de dias apurado a partir dos períodos informados no requerimento.

3.1.1. Por definição, o campo Tempo Regime de Origem é bloqueado para edição, porém é possível sua liberação, caso o usuário selecione o indicador de alteração manual de tempo RO.

3.2. A partir dessa versão, nos requerimentos destinados ao RGPS foi incluído um indicador de CTC Específica que deverá ser selecionado caso existam períodos dessa forma certificados. Ao selecionar o indicador de CTC Específica, o sistema exigirá o upload do referido documento.

3.3. Ressaltamos que a marcação dos indicadores de alteração manual de tempo RO ou CTC Específica exclui o requerimento das regras de elegibilidade do deferimento automático. Quanto à CTC específica, vale lembrar que ela já é critério de exclusão do deferimento automático e a marcação do indicador de CTC Específica fará com que o requerimento seja excluído das regras de elegibilidade e não somente das regras de deferimento.

The screenshot displays the 'Destinação' and 'Dados de Benefício' sections of the Comprev system. In the 'Destinação' section, the 'Tipo de Regime de Origem' dropdown is set to 'RGPS'. In the 'Dados de Benefício' section, the 'Tempo de Regime de Origem' field is highlighted with a red box. Below it, the 'Tempo de Contribuição no Regime de Origem (dias)' field also has a red box around its value '3.682'. The 'Períodos' section at the bottom shows a table with a single row of data, also with a red box around the value '3.682'.

3.4. Outra melhoria trazida pela versão 3.8.1 foi a possibilidade de fazer upload de documentos na tela de exigência. O sistema identifica quando o upload está relacionado a uma exigência em aberto e a encerra. Também é possível anexar documentos que não estão sendo exigidos naquele momento.

3.5. Houve a correção da regra de entrada do tempo total em requerimento do tipo Aposentadoria por Idade, quando o RPPS é o Regime Instituidor. A correção consiste na verificação do número de dias no campo Tempo Total do requerimento seja maior ou igual a 3.650, somente nos casos em que, em 15 de dezembro de 1998, a servidora, do sexo feminino, não tivesse completado 60 (sessenta) anos de idade, ou o servidor, do sexo masculino, não tivesse 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

4. A versão corretiva 3.8.2, de 16 de junho de 2025, procedeu a um ajuste na rotina de pagamento para considerar valores rejeitados de participantes que não tem mais requerimentos em compensação.

5. Na versão 3.8.3, de 20 de junho de 2025, destacamos:

5.1. Manutenção que corrigiu uma falha no sistema relacionada a um campo que indicava a possibilidade de alteração manual do tempo do Regime de Origem. Esse campo estava configurado como obrigatório, o que causava problemas tanto na rejeição de exigências feitas pela interface do sistema quanto nas operações realizadas por meio da API.

5.2. A melhoria na regra do deferimento automático com a possibilidade de batimento do campo Data do Início do Benefício informado no requerimento com o dado constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais, alimentado pelo eSocial, dando mais segurança ao processo de análise e deferimento automático de requerimentos de compensação previdenciária.

6. Com a versão 3.8.4, de 03 de julho de 2025, temos:

6.1. A disponibilização da segregação de massa na API do Sistema Comprev.

6.2. A complementação da versão 3.8.1 em que haverá a aplicação da fórmula do RGPS no cálculo do tempo RO para as relações RGPS x RPPS, independentemente se o RGPS é solicitante ou destinatário do requerimento.

6.3. A possibilidade que o participante do RPPS União - Administração Indireta (INSS) utilize a API do Comprev, via Marketplace, com a identificação do participante RPPU-INSS.

7. E por fim, na versão 3.8.5, de 14 de julho de 2025, foram implementadas as seguintes melhorias e ajustes no sistema:

7.1. Ajuste na validação de tempo RGPS para contemplar também os descontos informados na inclusão de períodos.

7.2. Adição de novos campos na calculadora de tempo do RGPS (fórmula RGPS), incluindo Tempo Total Descontado e Tempo de Contribuição Líquido.

7.3. Inclusão de mensagem explicativa na área de períodos dos requerimentos RGPS X RPPS, orientando sobre a possibilidade de conferência do tempo regime de origem por meio da calculadora que apresenta a fórmula de cálculo utilizada pelo RGPS.

Períodos

Na relação entre RGPS e RPPS, aplica-se a fórmula de cálculo utilizada pelo RGPS. Caso deseje confirmar, utilize o botão da calculadora para conferência do tempo RO.

Data de Início	Data de Término	Tempo de Contribuição Bruto	Tempo Descontado	Tempo de Contribuição Líquido	Ação
01/08/2017	10/01/2020	890	5	885	

CALCULADORA DE PERÍODOS

Data de Início *	Data de Fim *	Anos	Meses	Dia
01/08/2017	10/01/2020	2	5	10

Fórmula do RGPS:

Anos	Meses	Dia	Dias	Total Tempo Descontado	Tempo Contribuição Líquido
2	5	10	890	5	885

CANCELAR

7.4. Remoção da validação do indicador de alteração manual do tempo de Regime de Origem (RO) na análise médica. Com essa alteração, a mensagem "Tempo de Contribuição de Regime de Origem Inválido. Tempo de Regime de Origem informado manualmente deve ser menor ou igual ao calculado pelo Sistema" deixou de ser exibida no momento da emissão do parecer médico, permitindo a conclusão da análise.

8. Aproveitamos a oportunidade para **ratificarmos** a orientação contida no item 2 do Ofício Circular SEI nº 149/2023/MPS que dispensa a atualização dos dados cadastrais nos requerimentos de aposentadoria onde já conste a data de cessação. Porém, essa **atualização permanece indispensável** nas situações em que o CPF constante não é localizado no CNIS, ou seja, não é possível a dispensa da atualização, mesmo que no requerimento já conste a data de cessação.

9. Aproveitamos ainda para **retificarmos** o item 6 do Ofício Circular SEI nº 25/2025/MPS que, por sua vez, faz menção ao item 3 do Ofício Circular SEI nº 4/2025/MPS. Em nova discussão, no âmbito do Comitê da Compensação Previdenciária, restou decidido que, nos casos de erro cadastral que acarretem a cessação do requerimento, a orientação segue no sentido de aguardar a implantação do módulo de revisão, ou seja, a mesma orientação já dada nos casos de cessação de requerimento proveniente de erro na cessação manual. A reativação da compensação ficará restrita aos casos de erro sistêmico e não erro cadastral ou manual.

10. Por fim, informamos que a resposta à consulta GESCON L470401/2024, que trata de Certidão de Tempo de Contribuição emitida antes da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, foi tornada sem efeito em virtude da publicação de nova orientação contida no GESCON L523221/2024. As referidas consultas estão disponibilizadas no sítio do Ministério da Previdência Social [Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON — Ministério da Previdência Social](#).

DEMAIS ORIENTAÇÕES

11. Informamos que as credenciais dos gestores e operadores do Sistema Comprev foram renovadas até **26/02/2026**.

12. Alertamos que, especialmente em momento de transição de gestão dos entes federativos, uma vez que o gestor de acesso seja alterado, o acesso dado por ele também expira. Para excluir os atuais gestores de acesso, orientamos encaminhar, via Gescon-RPPS, o Anexo III da Portaria MPS nº 1.400/22, **identificando os nomes que devem ser excluídos**. E, nessa mesma consulta, outro formulário do referido Anexo III para o fim de inclusão de novos gestores de acesso. Os novos gestores de acesso deverão conceder aos operadores do sistema, os papéis, de acordo com cada perfil, de consulta, analista e médico do Sistema Comprev.

13. Em relação às **mudanças de gestor e fiscais do contrato Dataprev**, orientamos realizar a troca no [marketplace](#) da Dataprev, desenvolvedora do sistema. Se houver dúvidas quanto a esse procedimento, a Dataprev faz atendimento, via webconferência Contrato Dataprev, terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h e 14h30 às 17h (para agendamento e acesso: telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br).

14. Lembramos que desde o dia 15/04/2024, a Dataprev disponibilizou um novo recurso na plataforma "Pronto! Cliente", dedicado exclusivamente para abordar assuntos relacionados ao Contrato Comprev e seus eventos sucessórios. Assim, em caso de dúvidas e ou registro de solicitações acerca do faturamento ou contrato Dataprev, deve ser aberto chamado Pronto na referida plataforma ou acessar a Webconferência Contrato Dataprev, terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h e 14h30 às 17h (para agendamento e acesso telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br). **A caixa corporativa comprev@dataprev.gov.br está desativada**.

15. Ressaltamos que, com base no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, e no art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar e ou contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao sistema Comprev restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS. Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui impedimento para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

16. Ainda, frise-se que os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação de prestação de serviço com a Dataprev para a operacionalização do sistema acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e a sociedade como um todo.

17. **Reforçamos a Recomendação CNRPPS/MPS nº 3/2024 que reitera e aperfeiçoa a Recomendação CNRPPS nº 1/2021, de 15 de março de 2021, quanto a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária.** <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/mps-n-3-de-23-de-abril-de-2024-556210525>

17.1. No que se refere os parâmetros gerais dos RPPS para contratação de consultorias e assessorias, deve ser observado o art. 84 da Portaria 1.467/2022, norma que foi discutida e aprovada pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), que prevê que os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias e das atividades finalísticas do órgão ou entidade gestora do RPPS.

17.2. Além disso, o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros e as despesas não poderão ser superiores a 50% dos valores anuais da taxa de administração.

18. Alertamos aos usuários que **a senha de acesso ao sistema COMPREV é pessoal e intransferível**, não devendo ser fornecidos seus dados de *login* (CPF e senha) **em hipótese alguma**. Em caso de dúvidas com relação ao acesso ao sistema COMPREV, foi disponibilizada Webconferência Acesso ao COMPREV nas segundas-feiras das 9h30 às 12h quartas-feiras das 14h30 às 17h (para agendamento e acesso telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br).

19. Para maior proximidade e facilitar a comunicação dos membros do Comitê Técnico da Compensação com os entes federativos e seus RPPS, além dos canais oficiais de comunicação com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (Web Conferência, GESCON) foi criado um e-mail específico para sugestões de discussão do Comitê Comprev (comitecomprev@previdencia.gov.br) e é realizada uma reunião mensal aberta do Comitê disponível para participação de todos os entes federativos, **toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams, pelo link:** https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmQ4YWYyNjgtNTMxNy00MWIzLWI1NGItYzRhOTIxNDZmNjU3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223ec92969-5a51-4f18-8ac9-ef98fbafa978%22%2c%22Oid%22%3a%227456ca8b-e46d-482f-bdc3-227e2db99d6c%22%7d.

Participe e contribua com esse espaço de debate amplo e democrático sobre a compensação previdenciária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 17/07/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51102983** e o código CRC **OE36D313**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar, sala 481 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5555 - sps.cgnal@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 51102983